



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2026

EDITAL Nº 07/2026 DE RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE, prefeito municipal de Pinhal da Serra, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, e nos termos do Artigo 37 da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, TORNA PÚBLICO o EDITAL Nº 07/2026 DE RETIFICAÇÃO ao EDITAL DE ABERTURA Nº 01/2026, conforme segue:

I- Retifica-se o item 2.1 do Edital de Abertura, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, com base na Lei Municipal nº 1.576/2026, de 23 de outubro de 2026, a fim de acrescentar à Habilitação Mínima a exigência de inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA/RS), exclusivamente para os candidatos com formação em Administração de Empresas, que passa a vigorar conforme segue:

Cargo/Função	Vagas	Vagas reservadas a PCD	Carga Horária Semanal	Habilitação Mínima	Salário R\$	Tipos de Prova	Valor da Taxa de Inscrição
Auditor Fiscal da Receita Municipal	01	0	20h	Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas. Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA/RS), exclusivamente para os candidatos com formação em Administração de Empresas.	4.084,85	Objetiva	R\$ 287,91 ₅

II- Da desistência dos candidatos ao cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal:

Em decorrência da alteração prevista na ordem I, fica facultada, exclusivamente aos candidatos inscritos para o cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal que possuem Ensino Superior em Administração de Empresas, a desistência de sua inscrição no Concurso Público nº 01/2026, abrindo-se o prazo de 2 (dois) dias úteis (27/10/2026 e 28/10/2026) para solicitarem a desistência e a devolução do valor da taxa de inscrição, o que deve ser feito por meio do recurso denominado “Desistência da inscrição e Pedido de devolução da taxa de inscrição”, na “Área do Candidato” do site da SC Treinamentos (<https://portal.sctreinamentos.selecao.site>), em “Minhas Inscrições”, opção “Solicitar Recurso”. No recurso, o candidato deverá anexar o comprovante de pagamento da taxa de inscrição e informar os dados bancários e a chave PIX de sua própria titularidade, para a devolução do valor. Não havendo desistência, tais candidatos continuam participando normalmente do certame, esclarecendo-se que a habilitação mínima somente será verificada no momento da posse.

III- Retifica-se o item 9.11 do Edital de Abertura, que passa a vigorar com a seguinte redação:

9.11. O chamamento do candidato ocorrerá através de publicação de edital no mural oficial e nos órgãos oficiais de publicação de atos do município e eventualmente através de contato por telefone e/ou e-mail, sendo que a posse deverá verificar-se no prazo de até 30 (trinta) dias a partir da data do ato de nomeação, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº 171/2003. Se a posse não se der dentro do prazo previsto, a nomeação será declarada sem efeito por ato do Prefeito, conforme dispõe o artigo 26, parágrafo único, da Lei Municipal nº 171/2003. O exercício do cargo terá início dentro de 30 (trinta) dias contados da posse, prorrogáveis por igual período, a requerimento do interessado, nos termos do artigo 31, II e § 3º da Lei Municipal nº 171/2003.



MUNICÍPIO DE PINHAL DA SERRA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

IV- Retifica-se, no Anexo III do Edital de Abertura, o requisito para provimento do cargo de Auditor Fiscal da Receita Municipal, que passa a vigorar com a seguinte redação:

AUDITOR FISCAL DA RECEITA MUNICIPAL

REQUISITOS PARA PROVIMENTO: Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis, Direito ou Administração de Empresas. Inscrição no Conselho Regional de Administração (CRA/RS), exclusivamente para os candidatos com formação em Administração de Empresas.

V- Os demais itens do edital seguem inalterados.

Pinhal da Serra (RS), 26 de outubro de 2026.

JOSÉ ROBISON RODRIGUES DUARTE
Prefeito Municipal